PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PE 013/2026 - UEMS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL torna público o primeiro adendo da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2026.

PROCESSO: Nº 29/036.428/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com fornecimento de mão de obra, para a DED/UEMS, com recursos do Convênio nº 940473/2023 UEMS/UAB/CAPES.

Em atenção à solicitação do setor demandante (Diretoria de Educação a Distância – DED/UEMS), ficam estabelecidas as seguintes alterações no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IV) do referido Edital:

1. ALTERAÇÕES:

1.1. Incluir o item **6.2. e 6.2.1** no Termo de Referência - Anexo I do edital, passando a constar a seguinte redação:

“ 6.2. Garantia da Contratação

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.”

1.2. Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato (Anexo IV) do edital, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.4 deste contrato.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela UEMS, com correção monetária.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência."

1.3. Renumerar a Minuta do contrato, Anexo IV do edital, a partir da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO, DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º), e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital da Pregão Eletrônico n.º 025/2025, e as demais condições permanecem inalteradas.

Em virtude das alterações acima, faz-se necessária a reabertura do prazo para apresentação das propostas, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, e designação de nova data para a sessão pública, assegurando aos interessados condições isonômicas para elaborar ou adequar suas propostas às exigências atualizadas.

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O Edital com seus anexos e adendo poderão ser retirados sem ônus, através do site www.compras.ms.gov.br ou pelo site http://www.uems.br. Outras informações, no e-mail licitacao@uems.br.

Dourados / MS, 22 de setembro de 2026.

EVERALDO MENDONCA SANTOS:04494033197

Assinado de forma digital por EVERALDO MENDONCA SANTOS:04494033197
Dados: 2026.09.22 13:18:30 -04'00'

Everaldo Mendonça Santos
Agente de Contratação da Fase Externa - UEMS
(assinado digitalmente)